



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

**RQS  
00701/2021**

**REQUERIMENTO N° DE 2021**

SF/21146.03459-20

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º do Substitutivo do Senador Márcio Bittar da PEC 186/2019, que “altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os incisos I, III, IV, V e VI do art. 4º do Substitutivo do Senador Márcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 186, de 2019, desvinculam a alocação mínima de recursos para a Educação e Saúde de estados e municípios. A proposta é descabida e representa um retrocesso no ordenamento jurídico do País, como mostraremos brevemente abaixo.

O inciso I supracitado revoga o inciso V e a alínea e do inciso VII do art. 34 da Constituição Federal (CF), dispositivos que tratam da intervenção federal nos estados que não aplicarem suas receitas tributárias na manutenção e no desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. O inciso III revoga o inciso II do art. 160 da CF que permite a retenção de recursos dos estados que não aplicarem suas receitas tributárias nas ações e serviços públicos de saúde.

Os incisos IV e V revogam os dispositivos constitucionais que tratam, respectivamente, da aplicação dos recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino. Já o inciso VI revoga o inciso VIII do art. 212-A da CF que trata da complementação da União ao Fundeb.

Portanto, vê-se que os incisos em destaque promovem um desmonte completo das vinculações constitucionais da União, estados e municípios às ações e



## SENADO FEDERAL

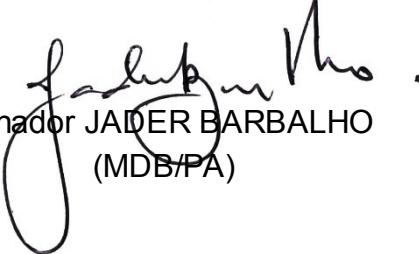
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino. Tais dispositivos constitucionais foram uma conquista do País resultante de muitos debates e votações no Congresso Nacional.

Do ponto de vista jurídico, trata-se de uma afronta ao princípio constitucional do não retrocesso social. Esse princípio pressupõe que o núcleo essencial dos direitos já realizado e efetivado por meio de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucional a sua supressão, sem a criação de outros esquemas alternativos ou compensatórios.

Por essas razões, proponho que esses dispositivos sejam apreciados separadamente.

Sala das Sessões, 2 de março de 2021.

  
Senador JADER BARBALHO  
(MDB/PA)

SF/21146.03459-20